

**EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº795/2024.**

*Altera o caput do artigo 47 e suprime o § 7º do artigo 47 do Projeto de Lei Complementar nº 795, do Executivo, que “Institui a nova Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Campo Limpo Paulista, após a revisão da Lei Complementar nº 379/2009 e suas alterações e sua posterior revogação.”*

Altera o caput do art. 47 e suprime o § 7º do art. 47 do projeto nº 795, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Consideram-se condomínios edilícios não residenciais e mistos os empreendimentos vinculados a edificações destinadas a atividades comerciais, de serviços, industriais ou a uma combinação dessas com usos residenciais, constituídos de partes exclusivas e partes comuns, agrupados ou isolados.”

Fica suprimido o §7º do artigo 47.

**JUSTIFICATIVA:**

A Emenda ora apresentada visa retirar limitação de empreendimentos da natureza condomínio industrial que diante da redação apresentada somente poderiam se instalar em restritos locais da cidade restando em conflito com as áreas de interesse estratégico e com isso perdendo potenciais empreendimentos geradores de empregos e renda.

Visto a justificativa acima, pedimos a colaboração dos nobres companheiros para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2024.

ADRIANO BENEDETTI  
VEREADOR

CLEBER BUENO DA SILVA  
VEREADOR

CRISTOFER BARRETO  
VEREADOR

EDSON GROSSKLAUSS  
VEREADOR

KESLEY FORESTO  
VEREADORA